



AVISO DE EDITAL

DATA DE ABERTURA: 07 DE MARÇO DE 2012

HORÁRIO: 09:00 (horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Secretaria Estadual da Fazenda, na Av. Pedro Freitas, s/n, Escola Fazendária, Centro Administrativo, Teresina–Piauí.

O Pregoeiro da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, designado pela Portaria GASEC nº 004, de 03/01/2012, de conformidade com o **Processo Administrativo nº 0066.000.03386/2011-9**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do **tipo menor preço POR LOTE**, sob a modalidade Pregão Presencial, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE REFIL PARA CARIMBOS**, para atender as **necessidades do Núcleo de Suprimentos – NUSUP desta SEFAZ-PI, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Os interessados em participar poderão comparecer ao prédio da Escola Fazendária da Secretaria da Fazenda, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, em Teresina/PI, a partir desta data, das 08 h às 13 h, portando um CD ou pen-drive, para retirar o edital e seus anexos ou retirá-lo na *home page* da SEFAZ (www.sefaz.pi.gov.br). Maiores informações no horário comercial ou pelo fone/fax (86) 3216-9668, ramal: 205.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2012.

Marcus Vinícius Andrade Souza

PREGOEIRO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012 – SEFAZ

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, torna público através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria GASEC nº 004, de 03/01//2012, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 0066.000.03386/2011-9**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local, e até a data e horário seguinte:

LOCAL: Sala de reuniões da SEFAZ, na Av. Pedro Freitas, s/nº, “Escola Fazendária”, Centro Administrativo, em Teresina, Estado do Piauí.

DATA DE ABERTURA: 07 DE MARÇO DE 2012.

HORÁRIO: 09:00(horas).

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE REFIL PARA CARIMBOS**, para atender as necessidades do Núcleo de Suprimentos – NUSUP desta SEFAZ-PI, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão conforme art. 9º da Lei nº8.666/93, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, o servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação.

2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todos os modelos e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto e exibida em original ou em cópia autenticada por tabelião com fé pública.

3.1.1. Poderão participar da licitação os licitantes sem a presença física, desde que remetam e sejam recebidos os envelopes antes da sessão de abertura do procedimento pela Comissão de Licitação, conforme art. 37, XXI da CF/88 e art. 3º, §1º, inciso I da Lei de nº 8.666/93. A remessa e entrega de envelopes de credenciamento, de preço e de habilitação serão enviadas pelos interessados e é de responsabilidade integral dos licitantes sob pena de não participarem do procedimento licitatório. Vale ressaltar, que a participação do licitante sem a presença física na sessão não permite que participe da fase de lances nem mesmo permite interposição de recurso administrativo em face do resultado do certame.

3.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta financeira e os documentos de habilitação, juntamente com a declaração do item 2.3.

3.1.4. Não poderá o credenciado representar mais de um proponente, ou seja, duas ou mais empresas não podem apresentar o mesmo representante para credenciamento.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO



4.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em **envelopes**, devidamente fechados, rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE 1: PREÇOS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS, indexadas com os seguintes dizeres:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012-SEFAZ
DATA DE ABERTURA: 07/03/2012
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÕES
TÉCNICAS
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

b) ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo o seguinte:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012- SEFAZ
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

b) Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, *folders* e demais literaturas editadas pelo fabricante;

c) Conter preço unitário e total de cada item do lote cotado e valor total da proposta conforme especificado na planilha constante do Anexo III deste edital, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

d) Os valores a que se referem a cláusula acima devem ser apresentados por item;

e) Conter o prazo de entrega do objeto, obedecido o limite estabelecido no Termo de Referência, ou seja, máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação do setor competente;

f) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Declarar expressamente que atende a todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

h) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

i) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

j) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

l) Deverá indicar especificadamente cada item do lote que o licitante for concorrer.

4.1.2. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

4.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;

4.1.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.2. O licitante deverá cotar todos os itens do lote, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital;

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro da SEFAZ e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, de conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. No local e hora marcados, para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm as propostas de preços e documentos de habilitação.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será proclamado classificado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta, ou as 03 (três) melhores propostas inscritas independentemente dos valores oferecidos. Na primeira oportunidade de oferecer lance em relação a proposta inicial entregue no envelope, será dada a possibilidade para todos os licitantes.

6.2. Aos proponentes nominados pelo Pregoeiro serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta os preços unitários e total;

6.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a sua exclusão da etapa de lances respectiva, consoante regra do inciso XI do art. 9º do Decreto Estadual 11.346/2004.

6.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1. Como condição para aceitabilidade da proposta, ouvida a área técnica competente da SEFAZ (NUSUP), poderá ser exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de catálogos e/ou documentos explicativos, e até mesmo a verificação in loco de amostras dos bens a serem adquiridos, e critérios para serem aferidos na amostra para sua aprovação, caso haja dúvida sobre a qualidade dos produtos ofertados. Vale ressaltar que essa aceitabilidade sobre o produto licitado não significa que a cada demanda não possa ser desconsiderado produto solicitado que não atenda as exigências técnicas.

6.5.2. Os catálogos e documentos explicativos devem estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, item 1.1.

6.5.3. Os critérios utilizados para apreciação dos bens propostos terão caráter objetivo, quanto à durabilidade, à qualidade, à perfeição, à fabricação e à garantia do produto, em confrontação com as especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

6.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou,

b) quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será (o) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor (es) para cada o lote definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe(s) adjudicado todos os itens que vencer (em).

6.7.1. Após a rodada de lances para o lote, será verificada a aceitabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, com base no preço referencial médio obtido através de pesquisa de mercado constante nos autos do processo licitatório, devendo ser desclassificada a proposta cujos preços sejam considerados excessivos em relação aos de mercado ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6.7.2. Após aceitação da proposta da empresa vencedora com relação a especificações técnicas e valores, o Pregoeiro poderá, ainda, convocá-la para negociação de preços, objetivando a obtenção de valores mais vantajosos;

6.7.3. Poderá haver também desclassificação da proposta que não cumprir o que está disposto no art. 41 e 43 da Lei de Licitações e Contratos.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação por item, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele(s) adjudicado(s) o(s) item (ns) para o(s) qual (is) apresentou proposta.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.b deste Edital.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade simples, empresariais ou por ações, acompanhado, se for o caso, de documentos de eleição ou de designação de seus administradores atuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da Lei, compreendendo:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. As certidões obtidas via *internet* devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, por ocasião de suas apresentações.

7.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que esse balanço patrimonial deve ser autenticado na Junta Comercial aonde funcione a sede da empresa.

7.2.4. Disposições Gerais da Habilitação:

7.2.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

7.2.4.2. As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral junto a Órgão da Administração Pública que atendam aos requisitos previstos na legislação geral ficarão dispensadas de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira que foram apresentadas quando do cadastramento e que estejam regulares, salvo o FGTS, INSS e as Certidões da Dívida Ativa e Passiva da Fazenda Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentados;

7.2.4.3. O proponente deverá apresentar declaração expressa se comprometendo a comunicar à Administração a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme Anexo IV, deste edital;

7.2.4.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.2.4.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.2.4.6. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como que, em razão de possuírem CRC, não apresentarem as Declarações de que tratam os subitens 7.2.3.2 e 7.2.4.3 e, ainda, aquelas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ocorrer no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "C", prédio-sede da Secretaria da Fazenda, em Teresina – PI.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do bem não entregue, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

10.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 10.3 deste Edital.

10.3. No caso de inexecução total (ausência na entrega superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na entrega superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.3.1. Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

10.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.2.2. Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3.2.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

10.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

10.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b.1.) cumprimento irregular será sobretudo a entrega de material sem qualidade para seu fim necessário para satisfazer interesse público da Administração Fazendária, tudo, devidamente atestado pelo setor do Núcleo de Suprimentos.

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

11.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, garantindo ao licitante o direito da ampla defesa e do contraditório.

12. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aquisição de carimbos e refil; Fonte de Recurso: 0100001001 (Tesouro Estadual); Classificação Funcional: 13101.04122042.251, Elemento de Despesa: 339039.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante atesto da Nota Fiscal.

12.3. Não será admitido o reajustamento aos valores dos bens a serem fornecidos, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 8.666/93 c/c art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95, tendo em vista que o contrato a ser celebrado terá vigência inferior a 01 (um) ano, pois se trata de fornecimento de bens com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega.

12.4. Os valores selecionados mais vantajosos para administração serão atualizados conforme índice de atualização monetária do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) caso ocorra depreciação valorativa injustificada, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora ou contratada.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **Anexo I deste Edital** e que serão parte integrante do Contrato, conforme previsão contratual.

13.2. A empresa vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos materiais:

- a) **prazo de entrega** deverá ser de no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação do setor competente.
- b) cuidar para que os itens definidos no Termo de Referência detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e seus anexos.

13.3. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

a) O recebimento provisório será realizado, por servidor do Núcleo de Suprimentos-NUSUP da SEFAZ, após a confrontação dos bens entregues com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada.

b) Caso os materiais sejam recusados, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado, ou conterem defeitos, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Na eventualidade de verificarem-se defeitos, vícios redibitórios, falhas ou imperfeições dos objetos entregues que impeçam sua utilização, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

d) Os materiais devem ser entregues no Núcleo de Suprimentos da SEFAZ, localizado no prédio sede da Secretaria da Fazenda.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato e/ou Nota de Empenho, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Fica assegurado à **SEFAZ** o direito de, no interesse da Administração, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa no caso desfazimento do processo licitatório.

14.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data da declaração de nulidade.

14.5. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para retirada do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

14.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

14.7. Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.10. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.10.1. Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, deverá haver estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato, em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de modo a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.12. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, na Av. Pedro Freitas, Centro Administrativo, prédio da “Escola Fazendária”, em Teresina – PI.

14.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.17. Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual do Piauí, com exclusão de qualquer outro.



14.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

14.20. As informações alusivas a esta licitação podem ser obtidas na “Escola Fazendária” da **SEFAZ**, ou no fone/fax (86)3216-9668, no horário de expediente.

14.21. Acompanham este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Preços
- Anexo III – Declaração
- Anexo IV – Minuta do Contrato

Teresina, 14 de fevereiro de 2012.

Marcus Vinícius Andrade Souza

PREGOEIRO

Visto: Antonio Silvano Alencar de Almeida

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Confeção de carimbos para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, conforme demanda das diversas unidades internas, de acordo com este termo de referência;

1.2. Especificações do objeto:

ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	10	Confeção de Carimbos de madeira nos tamanhos de (10 cm).
02	15	Confeção de carimbos automáticos, acrílico, resina, retrátil com mola, tamanhos 30 – 4,70 x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.
03	15	Confeção de carimbos automáticos, acrílico, resina, retrátil com mola, tamanhos 40 – 5,90 x 2,30 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.
04	50	Refil p/ carimbo automático tamanho (3,80 x 1,40 cm)
05	50	Refil p/ carimbo automático tamanho (4,70 x 1,80 cm)
06	50	Refil p/ carimbo automático tamanho (5,90 x 2,30 cm)
07	15	Confeção de carimbos de madeira redondo 5 cm.

1.3. O regime de execução para aquisição dos bens objeto deste termo de referência, com fundamento no art. 45, § 1º, I, c/c art. 55, II, da Lei 8.666/93, será o de fornecimento de bens do Tipo Menor Preço por item.

2. JUSTIFICATIVA

Os carimbos são necessários para ratificar as assinaturas dos responsáveis nos diversos documentos que tramitam interna e externamen-

te na Secretaria da Fazenda, servindo também como reconhecimento, prova ou atestado de autenticidade de um documento.

3. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os itens acima deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos - NUSUP, na sede da SEFAZ-PI, à Av. Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, bloco C, bairro São Pedro – Centro Administrativo.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ao) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

a) o prazo de entrega deveser de, no máximo, 48 horas após a solicitação da SEFAZ.

b) cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência tenham inquestionável qualidade;

d) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

e) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência.

5. DO PRODUTO

5.1. Os produtos fornecidos deverão ser acondicionados adequadamente e terem garantida sua integridade durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.2. Os produtos ofertados deverão atender ao disposto na Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Por ocasião do recebimento provisório, logo após o comunicado da CONTRATANTE, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a substituir o material entregue com defeito ou que não atenda as especificações técnicas constantes neste termo de referência e na proposta da contratada, no prazo máximo de **48 h (quarenta e oito horas)**, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.



6.2 Por ocasião do recebimento definitivo, a SEFAZ comunicará à empresa CONTRATADA, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente ao recebimento provisório, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 120 horas.

7. RECEBIMENTO DOS ITENS E ACEITAÇÃO

7.1 O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

7.2. **O recebimento provisório** será realizado por servidor do **Núcleo de Suprimentos - NUSUP** da SEFAZ-PI após confrontação dos bens entregues com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada.

7.3. Caso os materiais sejam recusados, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado, ou conterem defeitos, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

7.4. Na eventualidade de se verificarem defeitos, vícios redibitórios, falhas ou imperfeições dos objetos entregues que impeçam sua utilização, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.**

8.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

8.3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

Teresina, ____ de fevereiro de 2012.

Nilson da Silva Lopes
Supervisor de Recursos

APROVO:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda



ANEXO II
Planilha de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QDT.	Preço Unitário	Preço Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
Valor Total da proposta R\$ ----- (-----)				



ANEXO III

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2012-SEFAZ, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto a ser contratado;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Caso ocorra fato superveniente impeditivo de sua habilitação, o proponente se compromete a comunicá-lo à Administração, mediante declaração expressa;
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos de idade.

(data)

(assinatura autorizada)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA ...

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Antonio Silvano Alencar de Almeida, brasileiro, casado, auditor da Receita Federal, portador do RG nº 146.820, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 054.311.153-91; e a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., em ... – ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ..., portador do RG nº ... , inscrito no CPF sob o nº ..., firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2012-SEFAZ** (Processo nº **0066.000.03386/2011-9**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE REFIL PARA CARIMBOS**, em conformidade com os termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2012-SEFAZ** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Material/ Quantidade / Preços:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. O fornecimento dos bens ora contratados dar-se-á de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão XX/12), no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, acompanhados dos respectivos acessórios e/ou manuais de utilização, no prazo de 48 h (quarenta e oito) a contar da assinatura do contrato, após emissão da nota de empenho;

a.1) É obrigação da contratada está vinculada aos termos do edital.

b) Substituir os itens que apresentem vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 120 h (cento e vinte) horas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) Reparar o produto ou substituí-lo, durante o prazo de garantia dos materiais/equipamentos, deixando-os em normal funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, atendimento este que deve ser feito no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, totalizando 120 (cento e vinte) horas, sob pena de considerar o Contrato Irregular conforme item 06 do edital;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da entrega ou substituição dos materiais, excluindo-se a reposição de componentes necessários ao reparo dos itens, ocasionado por manuseio inadequado e/ou avarias por acidente.

e) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

f) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

g) Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, deverá haver estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato, em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de modo a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

h) Haver estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.
- d) Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos itens, ocasionados por mau uso e/ou avarias por acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é R\$ (...), conforme proposta financeira apresentada, não se admitido reajustamento de preços, na forma do § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 28, § 1º da Lei 9.069/95.

3.1.1. **Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais**, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao objeto contratado.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos materiais em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do objeto e atesto da Nota Fiscal**, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo Núcleo de Suprimento da SEFAZ, nos termos estabelecidos no Anexo I do Edital.

4.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens que apresentem vícios redibitórios.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A aceitação dos equipamentos dar-se-á após emissão de parecer de aceitação definitiva por equipe de recebimento do Núcleo de Suprimento.

5.2 O **recebimento** dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

5.2.2. Caso os materiais sejam recusados, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado, ou conterem defeitos, a sua correção/substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Os materiais devem ser entregues no Núcleo de Suprimentos da SEFAZ, localizado no prédio sede da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o especificado no item 1.2, deste termo de referência.

5.4. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, vícios redibitórios, falhas ou imperfeições dos objetos entregues que impeçam sua utilização, não será lavrado o

Termo de Recebimento Definitivo, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Administração convocará o interessado para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.2. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 0100001001 (Tesouro Estadual), Classificação Funcional: 13101.04122042251, Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do bem não entregue, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

8.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

8.4. No caso de inexecução total (ausência na entrega superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na entrega superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.4.1. Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

8.4.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.4.2.2. Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4.2.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As penalidades cominadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.8. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

8.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.11. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do item, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como de seus superiores;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- i) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado ao Contratado o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “h” e “m” do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurado ao Contratado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2012.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(Representante Legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: